

CONTRATO N.º90/JFC/2020**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA EDUCAÇÃO**

Ao dia 1 de Setembro de 2020, nesta cidade de Lisboa, na Junta de Freguesia de Carnide, sita no Largo das Pimenteiras n.º 6, é celebrado o presente Contrato de prestação de serviços na área da educação, entre os seguintes outorgantes: -----

Junta de Freguesia de Carnide, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, em Lisboa, pessoa coletiva n.º 505207117, neste ato representada pelo Senhor Presidente Dr. Fábio Martins de Sousa, adiante designada por **Primeiro Outorgante**; -----

E, -----

Melany de Jesus Tavares Moreira portador(a) do Cartão do Cidadão

NIPC/contribuinte ----- com domicílio na -----

velas adiante designada por **Segunda Outorgante**.-----

Considerando que: -----

1. - Por despacho datado de 5 de Agosto de 2020 o Presidente da Junta de Freguesia emitiu Parecer Prévio Vinculativo Favorável à celebração do Contrato de prestação de serviços para a prestação de serviços na área da educação. -----

2. - Por deliberação datada 6 de Agosto de 2020, o órgão executivo autorizou a abertura de procedimento de ajuste directo ao abrigo do disposto na previsto na alínea a) do n.º 1 e alínea e) do n.º 2, ambos do artigo 16.º, alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 112.º e artigos seguintes, todos do CCP. -----

3. - Por deliberação datada de 13 de Agosto de 2020 o órgão executivo adjudicou à segunda outorgante a prestação de serviços na área da educação, com as condições Técnicas e Jurídicas constantes do Convite, Caderno de Encargos e proposta do segundo outorgante.-----

4. - Por deliberação datada de 13 de Agosto de 2020, o órgão executivo aprovou a minuta do Contrato a celebrar, não tendo havido qualquer reclamação, por parte da adjudicatária relativamente à mesma; -----

5. - No âmbito do referido procedimento de ajuste directo a despesa inerente ao Contrato enquadra-se no código CPV: 98300000-6 (serviços diversos)tem dotação na classificação económica no órgão 040101 económica 010107, com o cabimento n.º 1158 DFD n.º 8/2020, e o compromisso n.º 1387; -----

É celebrado o presente Contrato, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objecto

O presente Contrato tem por objecto principal a aquisição de serviços pelo Primeiro Outorgante ao Segundo Outorgante, na área da educação, designadamente, animação e apoio à Família, bem como ainda intervenção comunitária e apoio aos refeitórios escolares. -----

Cláusula 2.ª

Contrato

1. - O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos. -----

2. - O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos, nos termos do disposto no Cláusula 96.º do Código dos Contratos Públicos: -----

a) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos; -----

b) O presente Caderno de Encargos; -----

c) A proposta adjudicada; -----

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário. -----

3. - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados. -----

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do Contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no Cláusula 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no Cláusula 101.º desse mesmo diploma legal. -----

Cláusula 3.º**Obrigações principais do Segundo Outorgante**

1. – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorre para o Segundo Outorgante, a título de obrigação principal: -----
- a) Prestação de serviços na área da educação; -----
 - b) Comparecer nas instalações que venham a ser indicadas pelo Primeiro Outorgante para a execução dos serviços objecto do Contrato, conforme a distribuição e agendamento previamente definidos e efectivar o registo das horas de execução dos serviços contratualizados, mediante o preenchimento do formulário tipo, previamente distribuído pelo Primeiro Outorgante; -----
 - c) A obrigação de executar os serviços objecto do Contrato, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência; -----
 - d) A obrigação de comparecer a reuniões convocadas pelo Primeiro Outorgante, para acompanhamento da execução dos serviços objecto de Contrato. -----
2. – A título acessório, o Segundo Outorgante fica ainda obrigado ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.-----

Cláusula 4.ª**Forma e local da prestação do serviço**

1. – A execução dos serviços objecto do presente Contrato deverá ocorrer de acordo com a planificação e agendamento promovido pelo Primeiro Outorgante. -----
2. – Os serviços objecto do presente procedimento serão prestados com autonomia, sem dependência hierárquica ou disciplinar, nem sujeição a horário de trabalho (sem prejuízo da planificação dos serviços a efectuar pelo Primeiro Outorgante. -----
3. – Para o acompanhamento da execução do Contrato, o Segundo Outorgante fica obrigado a manter, com uma periodicidade regular, reuniões de coordenação com os representantes do Primeiro Outorgante. -----
4. – Todos os relatórios, registos, comunicações, actas e demais documentos elaborados pelo Segundo Outorgante devem ser integralmente redigidos em português. -----

5. - Sem prejuízo das reuniões presenciais, a documentação a remeter pelo Segundo Outorgante no âmbito da execução do presente Contrato será, preferencialmente, enviada por *e-mail* ou reportada pessoalmente ao gestor do Contrato designado pelo Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 5.ª

Prazo da prestação dos serviços e obrigações acessórias

1. - O presente Contrato iniciará a produção dos seus efeitos no dia 1 de Setembro de 2020, cessando a sua vigência no dia 31 de Agosto de 2021, ou na data da execução do número de horas que totalizem o preço base do procedimento. -----
2. - O Contrato de prestação de serviços não será objecto de renovação, razão pela qual na data do seu termo deverá ocorrer a conclusão dos serviços em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato. -----
3. - O Contrato, durante o seu período de vigência, pode ser denunciado por qualquer das partes, por escrito, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, não havendo lugar a indemnização. -----

Cláusula 6.ª

Dever de sigilo

1. - O Segundo Outorgante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Primeiro Outorgante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato. -----
2. - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objecto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado directa e exclusivamente à execução do Contrato. -----
3. - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respectiva obtenção pelo Segundo Outorgante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes. -----

Cláusula 7.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 (dois) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à protecção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas colectivas. -----

Cláusula 8.ª**Caução**

Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do Cláusula 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP). -----

Cláusula 9.ª**Preço**

1. - Nos termos e para os efeitos do disposto no art.º 47.º do CCP, pela prestação dos serviços objecto do presente Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o Primeiro Outorgante, pagará ao Segundo Outorgante o preço constante da proposta adjudicada, no valor de **€11.490,00 (onze mil quatrocentos e noventa euros)**, a que corresponde um preço base unitário/hora de 5,00€/hora, X 2298 horas (horas estimadas) = €11.490,00-----

2. - O valor total indicado no número anterior é decomposto da seguinte forma: -----

2020: € 5,00/hora (cinco euros/hora) X 742 (horas estimadas) = €3.710,00-----

2021 € 5,00/hora (cinco euros/hora) X 1556 horas (horas estimadas) = €7.780,00-----

3. - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante. -----

Cláusula 10.ª**Condições de pagamento**

1. -. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante, nos termos da Cláusula anterior, devem ser pagas após a recepção das respectivas facturas ou facturas/recibo, as quais só podem ser emitidas pelo Segundo Outorgante após o vencimento da obrigação respectiva.

2. - O vencimento do preço a que se refere a Cláusula anterior ocorre de forma mensal, em função das horas efectivamente realizadas. -----
3. - Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida. -----
4. - As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas por transferência bancária até ao último dia útil de cada mês, contra a apresentação dos respectivos recibos, os quais só podem ser emitidos após o vencimento da obrigação respectiva. -----
5. - Os recibos deverão ser emitidos em nome do Primeiro Outorgante, com sede no Largo das Pimenteiras n.º 6, 1600-576 Carnide, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução dos mesmos. -----
6. - Em caso de divergência por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores indicados nos Recibos, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos e diligências necessárias para o efeito.-----
7. - Dado que o Primeiro Outorgante efectua os pagamentos por transferência bancária, torna-se necessário que o adjudicatário, caso ainda não se encontre inscrito como fornecedor desta Junta de Freguesia, efectue o preenchimento do respectivo formulário.---

Cláusula 11.ª**Penalidades contratuais**

1. - Pelo incumprimento das datas e prazos de execução dos trabalhos objecto do Contrato, ou o não cumprimento das especificações definidas para os mesmos, Primeiro Outorgante pode exigir do Segundo Outorgante o pagamento, a título de pena pecuniária, de uma multa diária, no montante de 1% do valor da prestação por cada dia de atraso. ----
2. - O valor acumulado das sanções pecuniárias não poderá exceder 20% do preço contratual e quando este limite seja atingido e o Primeiro Outorgante, decida não proceder à resolução do Contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30% de acordo com o definido pelo Cláusula 329.º do CCP.---

3. - Na determinação da gravidade do incumprimento, o Primeiro Outorgante, tem em conta, nomeadamente, a duração da infracção, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Segundo Outorgante e as consequências do incumprimento. -----
4. - O Primeiro Outorgante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula. -----
5. - As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Primeiro Outorgante, exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento do Segundo Outorgante. -----

Cláusula 12.ª**Força maior**

1. - Não podem ser impostas penalidades ao Segundo Outorgante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do Contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar. -----
2. - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. -----
3. - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte. -----
4. - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior. -----

Cláusula 13.ª**Resolução por parte do Primeiro Outorgante**

1. - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos: -----

- a) Prática de actos com dolo negligência que prejudiquem ou afectem a qualidade dos serviços prestados; -----
- b) Violação, de forma grave ou reiterada de qualquer das obrigações que lhe foram atribuídas no âmbito do Contrato e do presente caderno de encargos; ----
- c) Não cumprimento integral das condições e obrigações previstas no presente Contrato ou no caderno de encargos. -----

2. - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Segundo Outorgante. -----

Cláusula 14.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.-

Cláusula 15.ª

Seguros

É da responsabilidade do Segundo Outorgante a cobertura, através de Contratos de seguro, de todos os riscos decorrentes da execução do Contrato. -----

Cláusula 16.ª

Gestor do Contrato

Nos termos e para os efeitos do n.º 1 do artigo 290.ºA do CCP, é designado pelo Primeiro Outorgante, como gestor do Contrato para acompanhar permanentemente a sua execução, -----

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos. -----

Cláusula 18.ª

Comunicações e notificações

1. - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do Contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato. -----

2. - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte. -----

Cláusula 19.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no Contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados. -----

Cláusula 20.ª

Legislação aplicável

Sem prejuízo do constante no Caderno de Encargos, e relativamente a tudo o que não esteja especialmente previsto no Contrato é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, com as devidas rectificações e alterações, bem como na respectiva regulamentação e legislação complementar. -----

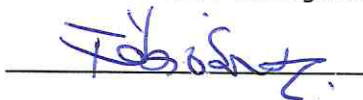
É outorgado o presente Contrato que se rege pelo seguinte clausulado: -----

Este Contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos Outorgantes. -----

Pelos Outorgantes foi declarado que aceitam o presente Contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei. -----

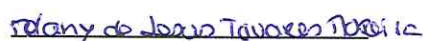
Por estarem de acordo assinam ambos os Outorgantes o presente Contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes. -----

Pela Primeiro Outorgante,



(Fábio Martins de Sousa)

O Segundo Outorgante,



(Melany de Jesus Tavares Moreira)